



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*EMP 198/2016*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

#### Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016

(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Suprime-se alterações à Lei Complementar nº 101/2000 propostas pelo art. 14 da proposição em epígrafe, a referência à expressão "indenizações e auxílios" contida no § 5º do art. 18, conforme segue:

#### **Altere-se a redação contida no art. 14 do PLP 257/2016:**

"Art.18 .....

§ 5º As despesas com indenizações e auxílios, com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20."

#### **Passando a ter a seguinte redação:**

"Art.18 .....

§ 5º As despesas com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20."

### JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a supressão da expressão "indenizações e auxílios" do referido dispositivo transscrito por entender que as despesas que não possuem natureza remuneratória, e sim caráter indenizatório ou de auxílio, não devem compor o total da despesa para fins de aplicação dos limites impostos nos arts. 19 e 20 da LRF. Tais despesas consistem em benefícios assistenciais ao servidor público e têm como característica precípua compensar dano ou ressarcir gasto do servidor, em função do seu ofício. Observe-se que tais encargos não integram

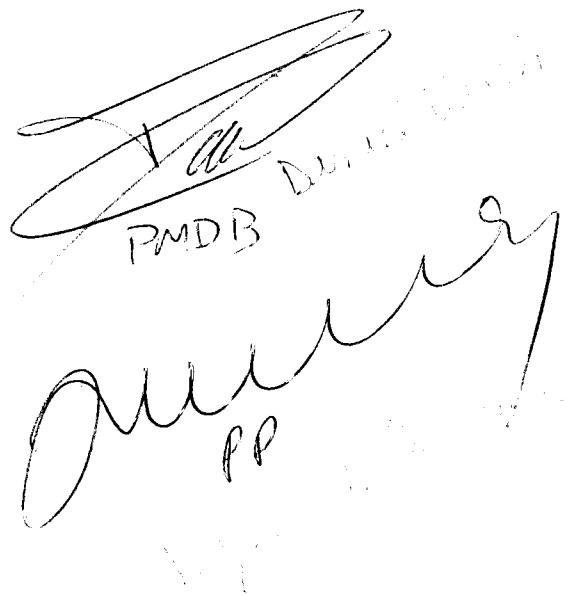


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sequer os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão instituídos na forma da lei.

Assim, não assiste razão o seu cômputo para fins de aferição de cumprimento do limite de gasto pelos Poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF.

Deputado Rônley Nemer



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rônley Nemer', is written over a large, stylized, cursive mark. The stylized mark contains the letters 'PMDB' and 'PP' at its base. The entire signature is oriented diagonally from the top left towards the bottom right.